



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

DESPACHO Nº 73, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PIC nº 1.26.000.002360/2015-79

Trata-se de Processo Investigatório Criminal instaurado para apurar irregularidades apontadas no Processo de Tomada de Contas Especial TC no 021.523/2013.4, do Tribunal de Contas da União. O procedimento foi autuado a partir do Relatório de Demandas Especiais no 00215.000643/2009-84, de autoria da Controladoria Geral da União, em razão de suposto prejuízo causado ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS decorrente da malversação de recursos transferidos ao Município da Ilha de Itamaracá/PE entre os exercícios de 2005 a 2008.

Realizada pesquisa de correlatos, constatou-se a existência da Notícia de Fato no 1.26.000.000763/2012-31, instaurada a partir da remessa a esta Procuradoria da República do Relatório de Demandas Especiais no 00215.000643/2009-84. A representação culminou na requisição de inquérito policial, com o envio dos autos à Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco – SR/DPF/PE em 06/03/2013.

Pouco tempo depois, em 10/05/2013, chegou na Procuradoria ofício assinado pela autoridade responsável pelo Inquérito Policial no 928/2008-4, comunicando que a Notícia de Fato fora juntada aos autos do mencionado inquérito, em virtude de conexão. Pesquisa no sistema Único, contudo, não apontou qualquer procedimento com a numeração apontada, levando a crer que possa ter havido erro material na comunicação expedida pela Polícia Federal ou, quem sabe, durante seu cadastro no sistema interno do MPF.

A análise do objeto do inquérito policial ao qual foi apensada a NF no 1.26.000.000763/2012-31 e o estado em que se encontra é de fundamental importância para se estabelecerem os próximos passos a serem tomados no presente procedimento. Em razão disso, determino, com fulcro no art. 38, inciso II, da [Lei Complementar no 75/93](#), a expedição de ofício à SR/DPF/PE, solicitando cópia do inquérito no qual se apensou a Notícia de Fato.

Tendo em vista o término do prazo para conclusão das investigações, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o procedimento em epígrafe, a teor do art. 13 da [Resolução no 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

Promovam-se as atualizações necessárias no sistema Único.

Por tratarem os autos de fatos criminosos que também configuram atos de improbidade administrativa, dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com base no art. 12, parágrafo único, da [Resolução CNMP no 77/2004](#).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 02 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 29.](#)

MPF
Ministério Público Federal